

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 134 / 2023 - SEMAC
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos da empresa **FM Terraplanagem Ltda.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº 035000.01826/2023-7,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, Nº 163/2021, datada de 29 de novembro de 2021, concedida à empresa **FM Terraplanagem Ltda**, CNPJ nº [REDACTED] provenientes do aquífero granular Depósitos Marinhos e Continentais Costeiros, captados através de poço tubular profundo, localizada no Povoado Jatobá, município de Barra dos Coqueiros, com a finalidade de atender a demanda de **Outros Usos (Terraplanagem)**, apresentado as seguintes características:

I – Vazão máxima diária de 12,0m³/h, durante 20h/dia, 30 dias por mês, correspondendo a um volume total de 7.200m³/mês;

II – Coordenadas UTM: 8.803.965m N e 725.708m E; SIRGAS 2000 - Fuso 24 – Sul. Bacia Hidrográfica do rio Sergipe; Unidade de Planejamento 11 – Baixo Sergipe.

Parágrafo único. Para monitoramento, a outorgada manter em funcionamento equipamento de medição da vazão captada (sistema contínuo de medição) e níveis (estático e dinâmico) nos poços tubulares profundos de sua propriedade, mantendo registro dos parâmetros monitorados. Os registros deverão constar em formulário apropriado e disponível no local para eventual fiscalização, assim como, deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de dois (02) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa

descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 134/2023 - SEMAC

Aracaju, 5 de dezembro de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretário(a) de Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IAZ0-YLW2-L8MN-7CFT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2023 é(são) :

- Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias - 05/12/2023 12:23:55 (Docflow)